

**TERMO DE CESSÃO DE USO E PROPRIEDADE VITALÍCIO DE
EQUIPAMENTOS ENTRE ASSOCIAÇÕES**

CESSÃO 0002/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

CEDENTE: ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS DE MARGAIDA ALVES E MADRE CRISTINA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 13.986.464/0001-60, localizada no Córrego São Pedro, Zona Rural, Distrito da Sede, Pancas-ES, CEP 20750-000, nesse ato **REPRESENTADA** por seu Presidente o **SR. CELIO DA SILVA SILISTRINO**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF: 096.063.337-52 e RG 1868080 SSP-ES, residente e domiciliado no Córrego do São Pedro, Zona Rural, Distrito da Sede, Pancas-ES, CEP 20750-000 doravante denominada **CEDENTE**;

e, de outro lado:

CESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DOS AGRICULTORES MATIAS DA LUZ, pessoa jurídica, de direito privado, com sede no Córrego do Sossego, Zona Rural, Distrito de Laginha, Pancas-ES, CEP 29.755-00, com CCIR nº 502.073.007.366-5 e Registro sob Matrícula nº 3124 no Cartório de Primeiro Ofício de Pancas -ES, CNPJ 09.271.316/0001-92, por esse ato **REPRESENTADA** por seu Presidente o **SR. ANTÔNIO MATIAS DA LUZ**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF: 118.625.067-44 e RG 16583695 SSP-MG, doravante denominada **CESSIONÁRIA**;

Têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE CESSÃO DE USO E PROPRIEDADE VITALÍCIO DE EQUIPAMENTOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Antônio Matias da Luz

Celio da Silva Silistrino

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

A CEDENTE cede à CESSIONÁRIA, a título gratuito e vitalício, o uso e propriedade dos equipamentos descritos a seguir:

- 1- 01 Secador de Café capacidade 90 sacos

CLÁUSULA 2 – DA FINALIDADE

Os equipamentos cedidos destinam-se exclusivamente ao uso institucional da CESSIONÁRIA, para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias e sociais, sendo vedado seu uso para fins particulares, comerciais ou fora dos propósitos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA 3 – DA VIGÊNCIA

A presente cessão tem caráter vitalício, vigorando por tempo indeterminado, enquanto existir a CESSIONÁRIA ou até que esta cesse suas atividades legais.

Em caso de extinção da CESSIONÁRIA, os equipamentos retornarão automaticamente à apreciação do Conselho Municipal de desenvolvimento Rural, a fim que sejam novamente cedidos à outra instituição que tenha interesse.

CLÁUSULA 4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- a) Utilizar os equipamentos de acordo com a finalidade social prevista;
- b) Zelar pela conservação e manutenção dos bens;
- c) Não alienar, emprestar, alugar ou transferir a terceiros o uso dos equipamentos sem autorização expressa e escrita da CEDENTE;
- d) Arcar com eventuais custos de manutenção, reparos ou reposição de peças decorrentes do uso regular dos bens;
- e) Comunicar imediatamente à CEDENTE qualquer dano, perda ou furto ocorrido com os equipamentos.

Antônio Máximo da Silva

Celso da Silva Silvestre

CLÁUSULA 5 – DA RESPONSABILIDADE

Durante a vigência desta cessão, a CESSIONÁRIA será integralmente responsável pelos equipamentos, respondendo por danos, extravios, furtos ou mau uso, comprometendo-se a reparar ou substituir os bens, conforme avaliação do CMDR.

CLÁUSULA 6 – DA INSPEÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE juntamente com o CMDR poderão, a qualquer tempo, inspecionar os equipamentos e verificar suas condições de uso e conservação, mediante prévio aviso à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 7 – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

- a) Por acordo mútuo entre as partes;
- b) Por descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento;
- c) Pela extinção da CESSIONÁRIA;
- d) Por uso indevido dos equipamentos.

Em caso de rescisão, a CESSIONÁRIA deverá informar à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, bem como ainda os equipamentos deverão ser devolvidos à CEDENTE em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural.

CLÁUSULA 8 – DA PROPRIEDADE DOS BENS

A presente cessão, transfere a propriedade dos bens, que passam a serem de titularidade da CESSIONÁRIA, concedendo-se com isso o direito de uso vitalício à CESSIONÁRIA.

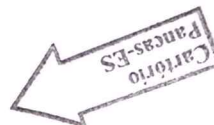
CLÁUSULA 9 – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Pancas Estado do Espírito Santo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste termo.

Antônio Matos da G. Celio da Silva Silistino

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Pancas – ES em, 05 de novembro de 2025



Celio da Silva Silistrino

ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS DE MARGAIDA ALVES E MADRE CRISTINA

CELIO DA SILVA SILISTRINO (PRESIDENTE)

CPF: 096.063.337-52

CEDENTE



Antônio Matias da Luz

ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DOS AGRICULTORES MATIAS DA LUZ

ANTÔNIO MATIAS DA LUZ (PRESIDENTE)

CPF: 118.625.067-44

CESSIONÁRIA:



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE PANCAS-ES. Tel: (27) 99861-9414 e-mail: cartoriopancasnovo@gmail.com Reconheço por semelhança a firma de **CELIO DA SILVA SILISTRINO, ANTONIO MATIAS DA LUZ.** Em Testemunho da verdade. Pancas-ES, 10/11/2025, 11:20:22.

TESTEMUNHAS:

Alessandra Vieira Rocha - Escrevente. Selo Digital: 023457.DQF2514.00943. Emolumentos: R\$ 14,76. Encargos: R\$ 4,18. Total: R\$ 18,94. Consulte autenticidade em www.ties.jus.br.



[Signature]
DIEGO GARCIA DO NASCIMENTO

CPF: 103.752.167-66

[Signature]
SEBASTIÃO CARDOSO DE CAMPOS

CPF: 094.322.077-73